RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

Nº 03/2026

TEMA: Proposta de resolução que dispõe sobre as condições gerais da prestação e da fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no âmbito do Órgão Regulador de Saneamento do Paraná (Orcispar), e dá outras providências.

Outubro, 2026.

Sumário

1 SUMÁRIO EXECUTIVO 1
2 IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO 1
3 IDENTIFICAÇÃO DOS AFETADOS 1
4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 2
5 OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS 2
6 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE ALTERNATIVAS 3
Justificativa da metodologia adotada 3
Metodologia de Avaliação: Análise Multicritério Benefício-Risco 3
Critérios de Avaliação e Pontuação 4
Conclusão da Análise Multicritério 5
7 EXPOSIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS E CUSTOS REGULATÓRIOS 5
Impactos para o Orcispar 5
Impactos para os titulares e prestadores 5
Impactos para os usuários 6
8 PARTICIPAÇÃO SOCIAL 6
Inaplicabilidade da compilação de manifestações prévias 6
Estratégia de Validação Pública 6
9 MAPEAMENTO DA EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL 6
10 EFEITOS, RISCOS E ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO 7
Comparação Detalhada das Alternativas 7
Matriz de Riscos e Salvaguardas Regulatórias 7
11 ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO 8
Publicação e Divulgação 8
12 CONSIDERAÇÕES FINAIS 9

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) avalia a conveniência, a oportunidade e os impactos socioeconômicos e institucionais da edição de uma nova resolução que discipline as condições gerais da prestação e da fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios consorciados e conveniados ao Órgão Regulador de Saneamento do Paraná (Orcispar).

A norma regulatória vigente (Resolução CR nº 08/2025) encontra-se defasada e burocrática, ostentando procedimentos incompatíveis com a realidade atual do setor. Impõe-se o dever inadiável de promover o alinhamento do estoque normativo às diretrizes exaradas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), com destaque para a Norma de Referência (NR) nº 01/2021, a NR nº 07/2024 e a NR nº 14/2025.

Diante da identificação dos significativos custos de conformidade estrutural, adequação operacional de aterros e implantação de instrumentos de cobrança que incidirão sobre as administrações municipais e os operadores, formularam-se três cenários regulatórios. Concluiu-se, sob a premissa da higidez das contas públicas e da sustentabilidade ambiental, que a melhor escolha regulatória consiste na Adoção Integral com Regras de Transição Escalonadas (Alternativa B), viabilizando o enquadramento tecnológico e jurídico sem asfixiar financeiramente as autarquias e os cidadãos.

2 IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

O problema regulatório nuclear repousa na obsolescência e no excesso burocrático do arcabouço normativo do Orcispar corporificado na Resolução CR nº 08/2025. A manutenção do status quo dificulta o cumprimento de metas, compromete a eficiência da fiscalização infranacional e impõe elevada insegurança jurídica aos municípios. A desatualização perante a Lei Federal nº 11.445/2007 e as referidas Normas de Referência da ANA desprotege os entes consorciados e expõe a arquitetura de prestação à irregularidade tarifária e operacional.

3 IDENTIFICAÇÃO DOS AFETADOS

orcispar.pr.gov.br (44) 3123-2830 administrativo@orcispar.pr.gov.br

- **Titulares (Municípios):** Entes detentores da titularidade dos serviços, incumbidos do planejamento por meio do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e do dever legal de instituir o instrumento de cobrança (taxa ou tarifa) que assegure a receita requerida para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU).
- **Prestadores de Serviços:** Agentes responsáveis, direta ou indiretamente, pela operação, incluindo a coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, destinação final ambientalmente adequada e as atividades de varrição e asseio do serviço de limpeza urbana (SLU).
- **Usuários:** Munícipes e estabelecimentos comerciais equiparados que demandam o serviço, figurando como beneficiários diretos do asseio público. Sobre estes recai o dever cívico e normativo de acondicionar e segregar adequadamente os resíduos secos e orgânicos, além da responsabilidade pecuniária advinda dos instrumentos de cobrança.
- **Orcispar:** Entidade reguladora responsável por expedir a normatização técnica, executar a fiscalizaçãoe gerir indicadores.

4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A legitimidade da atuação normativa do Orcispar ampara-se no art. 4º, § 1º, inciso I, da Resolução Cispar nº 45/2024, conferindo poder para fixar normas e regulamentos no âmbito do saneamento básico regional. O alicerce legal macro é ditado pela Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) e pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Em estrita conformidade de governança procedimental, cumpre-se o mandamento do art. 4º da Resolução Orcispar nº 09/2025, que impõe a elaboração de AIR prévia à edição de normas de repercussão geral. As bases técnicas repousam expressamente nas NRs ANA nº 01/2021, nº 07/2024 e nº 14/2025.

5 OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

- Objetivo Geral: Instituir um corpo normativo moderno, transparente e eficiente que estabeleça as diretrizes definitivas para a estruturação, prestação, fiscalização e acompanhamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no âmbito regional.

orcispar.pr.gov.br (44) 3123-2830 administrativo@orcispar.pr.gov.br

- Objetivos Específicos:

1. Padronizar as rotinas técnico-operacionais das etapas de acondicionamento, coleta, transbordo e destinação final.

2. Consolidar um sistema padronizado de indicadores de Gestão e de Qualidade/Eficiência (RAMAPS).

3. Aperfeiçoar a fiscalização e atestar rigorosamente a sustentabilidade econômico-financeira perante o Sistema de Acompanhamento da Regulação do Saneamento Básico (SASB).

6 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE ALTERNATIVAS

Justificativa da metodologia adotada

Optou-se tecnicamente pela Análise Multicritério Benefício-Risco (AMC). A gestão de resíduos abarca vastas externalidades ambientais e ganhos em saúde preventiva coletiva que dificultam a quantificação imediata em modelagens puramente monetárias de Custo-Benefício estrito. A AMC mostra-se a matriz de calibragem ótima, sopesando simultaneamente a imperatividade da lei federal e a capacidade orçamentária dos prestadores de pequeno porte frente ao impacto imposto aos usuários.

Metodologia de Avaliação: Análise Multicritério Benefício-Risco

Os cenários avaliados estruturaram-se nos seguintes caminhos decisórios:

- Alternativa A (Adoção Imediata e Integral): Instituição coercitiva instantânea de todas as obrigações operacionais, universalização imediata de rotas e instituição tarifária sem prazos de carência.

- Alternativa B (Adoção Integral com Regras de Transição Escalonadas): Harmonização integral da regulação regional aos ditames da ANA, com a introdução de uma matriz temporal pedagógica e transicional, diluindo os pesados encargos de capital ao longo de ciclos de maturação avaliativos.

- Alternativa C (Não Ação / Manutenção do Status Quo): Manutenção da atual e burocrática Resolução CR nº 08/2025.

Critérios de Avaliação e Pontuação

Adotou-se a escala de 1 (*Muito Ruim*) a 5 (*Excelente*), com ponderação conforme a relevância do critério no contexto do marco legal do saneamento:

Critério de Avaliação	Peso	Alt. A (Adoção Imediata)	Alt. B (Adoção c/ Transição)	Alt. C (Não Ação)
Alinhamento Legal e Regulatório (ANA)	3	5	5	1
Modicidade Tarifária e Razoabilidade de Custos	3	1	4	2
Proteção Socioambiental	2	5	4	1
Viabilidade de Fiscalização e Implementação Técnica	2	2	4	2
Pontuação Total Ponderada	10	32 pontos	43 pontos	15 pontos

orcispar.pr.gov.br (44) 3123-2830 administrativo@orcispar.pr.gov.br

Conclusão da Análise Multicritério

A Alternativa B logrou ampla margem de superioridade. Ao mesmo tempo que erradica a vulnerabilidade regulatória frente aos órgãos de controle federais (solucionando a deficiência da Alternativa C), a regra de transição escalonada inibe os colapsos financeiros sistêmicos em pequenos prestadores locais e previne litígios por choque tarifário, falhas operacionais atreladas à Alternativa A.

7 EXPOSIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS E CUSTOS REGULATÓRIOS

Impactos para o Orcispar

Para o Orcispar, os principais impactos estarão relacionados à necessidade de acompanhamento da aplicação das novas regras, incluindo a adequação dos procedimentos de fiscalização e monitoramento, a capacitação da equipe técnica e o tratamento das informações e indicadores encaminhados pelos prestadores.

Essas atividades poderão demandar aperfeiçoamento de procedimentos internos, instrumentos de fiscalização e sistemas de informação, especialmente durante o período inicial de implementação.

Impactos para os titulares e prestadores

Os impactos mais relevantes deverão ocorrer nos serviços que ainda não disponham de estrutura, procedimentos ou controles compatíveis com os padrões regulatórios propostos.

As principais adequações poderão envolver:

- organização e atualização de informações e cadastros técnicos;
- aprimoramento dos procedimentos de operação e manutenção dos sistemas;
- confecção do Plano Operacional de Prestação dos Serviços e do Manual de Atendimento;
- melhoria da gestão dos resíduos gerados nos processos de tratamento;
- encerramento definitivo de lixões;
- estruturação dos procedimentos de atendimento aos usuários, comunicação e resposta a situações de emergência; e

Essas medidas poderão resultar tanto em custos operacionais, relacionados à manutenção, monitoramento, análises, capacitação, registros e execução rotineira dos serviços, quanto, quando necessário, em investimentos em infraestrutura e equipamentos.

Ressalta-se, entretanto, que os custos não ocorrerão de maneira uniforme. Prestadores que já possuam procedimentos, infraestrutura e controles adequados poderão apresentar impactos reduzidos, enquanto sistemas com maior necessidade de adequação poderão demandar investimentos adicionais.

Impactos para os usuários

Para os usuários, os principais efeitos esperados estão relacionados à melhoria da qualidade, regularidade e segurança dos serviços, bem como ao aprimoramento do atendimento, da transparência das informações.

Eventuais custos adicionais decorrentes das adequações não implicam transferência automática às tarifas, devendo seus efeitos econômico-financeiros ser avaliados pelos instrumentos regulatórios próprios, observados a eficiência da prestação, a sustentabilidade dos serviços e a modicidade tarifária.

8 PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Inaplicabilidade da compilação de manifestações prévias

Por determinação discricionária e focada na eficácia procedimental, e por se tratar de etapa facultativa descrita na regulação da agência, optou-se pela abstenção de colheita de subsídios avulsos na fase restrita de redação, suportando o diagnóstico preliminar sobre dados empíricos de fiscalização e nas NRs cogentes da ANA.

Estratégia de Validação Pública

Cumprindo o rito formal preconizado no art. 10, § 2º e § 4º, da Resolução Orcispar nº 09/2025, e garantindo a ampla legitimidade do arcabouço, a respectiva Nota Técnica de Abertura (NTA), a minuta de resolução e este relatório de AIR serão disponibilizados para Consulta Pública por um lapso não inferior a 30 (trinta) dias. Os apontamentos recepcionados viabilizarão o amadurecimento técnico do texto definitivo.

9 MAPEAMENTO DA EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

A normatização do manejo de resíduos assenta-se sobre pilares adotados globalmente: a transição forçosa do modelo linear de aterramento para as diretrizes da economia circular. As salvaguardas regulatórias focadas na triagem mecanizada, recuperação energética e inserção estrutural de cooperativas espelham transições

operacionais consolidadas nas principais agências da OCDE, reafirmando que o distanciamento imediato de aterros de baixo custo para o tratamento biológico-mecânico demanda carência temporal para não frustrar a capacidade de adimplemento local.

10 EFEITOS, RISCOS E ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO

Comparação Detalhada das Alternativas

A Alternativa C preserva a apatia de gestão e o passivo ambiental. A Alternativa A institui o risco de choque tarifário extremo e de interrupção drástica nos serviços diante da insolvência técnica de autarquias de menor porte. A Alternativa B equilibra a legalidade inegociável às especificidades dos orçamentos locais, fornecendo a musculatura institucional de planejamento exigida.

Matriz de Riscos e Salvaguardas Regulatórias

Para controlar os impactos adversos identificados ao longo da vigência escalonada da Alternativa B, institui-se o seguinte plano de salvaguardas:

Risco Mapeado	Estratégia de Mitigação (Controle Regulatório)
Inadimplência das operadoras perante os ritos de encerramento de disposição irregular e passivos de lixões	Atuação fiscalizatória pautada em critérios mínimos: classificação de Não Conformidade sumária na avaliação anual caso se proceda ao encaminhamento de rejeitos a unidades sem licenciamento ambiental válido.
Fragilidade no preenchimento e comprovação de sustentabilidade econômica	Suporte pedagógico pelo Orcispar antes das sanções, utilizando avaliações documentais prévias. O Orcispar efetuará preenchimentos de status diretamente no SASB garantindo acompanhamento estrito e emitindo diligências saneadoras.

Omissão e indisciplina dos usuários na segregação	Exigibilidade regulatória de que o prestador e o município implementem de forma ostensiva e contínua programas de Educação Ambiental para toda a cadeia de geradores.

11 ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

Publicação e Divulgação

Publicação oficial da Resolução regulamentar no Diário Oficial e ampla disseminação no sítio institucional do Orcispar, acompanhada da divulgação de guias técnicos orientativos e circulares aos titulares e prestadores.

Fiscalização Orientativa e Avaliação Técnica

Em etapa pedagógica de transição, a fiscalização amparar-se-á em Avaliações Técnico-Orientativas orientadas por checklists focados em cinco eixos primordiais: gestão, SMRSU, SLU, atendimento aos usuários e variáveis econômico-financeiras.

Monitoramento da Conformidade dos Usuários e Ações Educativas

As exigências de conformidade transcenderão o prestador, abrangendo ativamente o comportamento da sociedade mediante acompanhamento de programas educativos, canais de ouvidoria transparentes e aplicação correta da logística reversa, restrita ao encargo do setor empresarial responsável.

Critério de Proporcionalidade Técnica e Operacional

O enquadramento avaliativo de Conforme/Não Conforme utilizará filtros claros de proporcionalidade. Destaca-se a obrigatoriedade da coleta e da varrição abranger, como baseline, o patamar mínimo de 60% (sessenta por cento) da área urbana ou domicílios urbanos dos respectivos municípios.

Avaliação quanto à Necessidade de Alteração ou Revogação de Normas Vigentes

Sob a égide da limpeza e coesão do estoque normativo do Orcispar, a promulgação do novo texto regulamentar imporá a revogação cabal e expressa das defasadas Resolução Orcispar nº 25, de 23 de julho de 2025, e da Resolução CR nº 08, de 24 de março de 2025.

Verificação e Atualização do Estoque Regulatório e ARR

Para certificar-se do real incremento qualitativo, em estrita submissão à governança normativa, proceder-se-á à Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) num horizonte temporal prudente (até 3 anos após eficácia plena), cruzando as melhorias atestadas nas emissões anuais do RAMAPS.

12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A premente regulação encartada neste Relatório descortina-se como imperativo jurídico e de excelência administrativa. A Alternativa B (transição escalonada) consagra um marco de atuação garantista, repelindo disfunções contratuais graves em pequenos sistemas regionais enquanto pavimenta a solidez técnica e econômico-financeira exigida pela legislação pátria de saneamento e pelas diretrizes da ANA.

Frente ao exposto, conclui-se pela máxima adequação técnica, social e jurídica da presente proposta. Encaminha-se o presente RAIR à Diretoria Colegiada do Orcispar com a recomendação formal de:

- Aprovação preliminar do presente Relatório de Análise de Impacto Regulatório e da respectiva Minuta de Resolução Normativa; e
- Submissão imediata à Consulta Pública de ambos os documentos, pelo prazo regulamentar de 30 (trinta) dias, para colheita de contribuições da sociedade, dos titulares e dos prestadores regulados.